

Incorrigíveis e anormais: continuidades históricas no controle dos comportamentos perigosos

Antonio Reguete Monteiro de Souza¹

Resumo:

O presente artigo discute como a construção social das noções de vadios e vagabundos no século XIX no Brasil se associa com a experiência da escravidão na construção da representação social do conceito de anormal. Aborda ainda como a ideia de anormal passou a justificar as práticas jurídicas, médicas e filantrópicas no controle dos comportamentos considerados desviantes, principalmente em relação aos pobres classificados como incorrigíveis. Por fim, demonstra como as ideias e representações dos incorrigíveis, enquanto parte da genealogia do anormal, pode ainda ser vislumbrada no modo como Estado e sociedade lidam os pobres moralmente desclassificados no século XXI.

Palavras-chaves: Incorrigíveis; Anormais; Comportamentos perigosos.

Abstract:

This article discusses how the social construction of the notions of bums and vagrants in the 19th century in Brazil is associated with the experience of slavery in the construction of the social representation of the concept of abnormal. It also discusses how the idea of abnormality has come to justify legal, medical and philanthropic practices in controlling behaviors considered deviant, especially in relation to the poor classified as incorrigible. Finally, it demonstrates how the ideas and representations of incorrigibles as part of the genealogy of the abnormal can still be glimpsed in the way the state and society deal with the morally disqualified poor in the 21th century.

Keywords: Incorrigible; Abnormal; Dangerous behaviors.

¹ Docente do curso de Psicologia (Unigranrio). Doutor em Serviço Social (PUC-RJ). E-mail: tonimonteiro@unigranrio.edu.br

1. Introdução

“A tradição dos oprimidos nos ensina que o “estado de exceção” em que vivemos é na verdade a regra geral”.

(Walter Benjamin, Tese VIII)

Articular as interjeições do tempo entre o passado como propriamente o foi, ou teria sido, e sua reificação no presente nos coloca no instante do perigo, pois as rupturas e continuidades deste tempo histórico são percebidas nas maneiras como se deram os diversos tipos de institucionalização de práticas e discursos que governam os modos de pensar e agir da sociedade e do Estados. Buscamos aqui uma compreensão não evolucionista da história na qual progressos e regressões são parte de uma mesma lógica. Da modernidade irrompem barbáries, nas quais é possível identificar lógicas do presente e do passado, no qual “a catástrofe é o contínuo da história” (BENJAMIN apud LOWY, 2002) e não o progresso.

É nesta perspectiva que discutiremos o modo como se institucionalizaram no Brasil, mais especificamente na cidade do Rio de Janeiro, as práticas sociais e discursos que fundamentam a maneira como o Estado e sociedade controlaram os modos de vida e comportamentos que o ameaçam. Comportamentos e modos de vida reconhecidos no século XIX pelas representações de “vadios”, “vagabundos”, “degenerados”, “dementes”, e nos séculos XX e XXI, por “meninos de rua”, “loucos”, “cracudos”², os quais podem ser agrupados, tanto no passado quanto no tempo atual na categoria de “anormais”. Por este viés, demonstraremos a construção social das noções e vadios e vagabundo balizados teoricamente a partir da genealogia do conceito de “anormal” (FOUCAULT, 2006), do contexto histórico das três últimas décadas do século XIX, na cidade do Rio de Janeiro e nas primeiras do século XX.

² Adotamos a expressão “cracudo” por ser deste modo que os usuários de crack se autodenominam, ao mesmo tempo em que o termo “craqueiro” usa um sufixo que seria mais apropriado para aquele que produz ou vive do crack e, ainda por este termo estar coadunado de modo pejorativo aos comportamentos, tal e qual, vadios, vagabundos e meninos de rua.

É no contexto de uma sociedade que “coisifica” o outro que irá se formar a ideia de “nação” brasileira. Ideia profundamente relacionada com a importação de teorias europeias que, em sua maioria, exaltam a superioridade da cultura e evolução social daquele continente em relação aos demais. A arquitetura da construção social das noções de “vadios” e “vagabundos” pode ser vislumbrada nas ideias humanistas do século XIX, nas definições de raça e etnia próprias deste tempo. Princípios que deram corpo a pensamentos científicos e filosóficos da época na Europa e, por sua vez, fundamentaram toda a produção técnica e científica no Brasil. “O homo sapiens foi dividido pela filosofia e pelas ciências europeias em “uma hierarquia de raças que desumanizou e reduziu os subordinados tanto ao olhar científico como ao desejo dos superiores” (SAID, 2000 apud PRAXEDES, 2008, p. 52). Podemos demonstrar nos clássicos da filosofia, das ciências sociais, que influenciaram o projeto de nação brasileira e subsidiaram a filantropia, a medicina e o direito concepções raciológicas e eurocêntricas (MUNANGA, 1999). Segundo Said (1990, p. 25):

os filósofos podem conduzir suas discussões sobre Locke, Hume e o empirismo sem jamais levar em consideração o fato de que há uma conexão explícita, nesses escritores clássicos, entre suas doutrinas “filosóficas” e a teoria racial, as justificações da escravidão e a defesa da exploração colonial.

Os povos que não comungavam da mesma cultura europeia eram tratados como inferiores; pertencentes a um estágio atrasado do “evolucionismo” social. A colonização e a imposição do modo de vida europeu eram um bem que se realizavam para as culturas atrasadas. O juízo de superioridade da cultura europeia era hegemônica entre os autores do século XIX, e o racismo endêmico (FOUCAULT, 2006). A ideia de perigo relacionada a determinados tipos de pobres e locais frequentados por eles era disseminada tanto na Europa quanto na América em todo o século XIX. Nos dois casos, estavam presentes a noção de hereditariedade e a concepção da influência do meio como matizes geradoras do mal em potência, propiciadora das mazelas sociais e lócus produtor do perigo. A maneira pela qual determinados indivíduos ou grupos eram classificados, de acordo com sua hereditariedade e o meio em que viviam, determinava o modo de ação do Estado no controle dos comportamentos desviantes.

As ações do Estado brasileiro no século XIX, voltadas para os escravos e os pobres desclassificados, se caracterizavam pelo controle, pela disciplina e normatização, recusando-lhes os benefícios ou condições reais de inclusão no modo “civilizado da cultura”. A questão deflagrada pela higiene se relacionava a como converter o escravo e o pobre livre às propostas médicas sem modificar sua posição de cativo e de pobreza, respectivamente. O esforço era para alterar seu comportamento do ponto de vista da higiene, mas não sua posição social e, muito menos, seu estatuto civil (COSTA, 2004). O controle da higiene sobre os comportamentos e modos de vida, com vistas a civilizar a sociedade e fundar uma nação e um povo, estabelece para uns a via da educação, enquanto que, para os pobres e excluídos, a repressão, a correção e a punição. Nesse sentido, a ordem seria capaz de adequá-los aos princípios da “civilização culta” e propiciar o progresso. A aplicação dos princípios da higiene, aplicados pela medicina, direito e filantropia, relacionada aos escravos e pobres, intencionava mais prevenir os perigos que estes representavam para a sociedade no final do século XIX, do que promovê-los às benesses da “civilização”.

2. Arqueologia da ideia de anormal

Acabar ou controlar os perigos que afligiam a sociedade da época significava agir sobre determinados locais considerados “antros” de vadiagem e de crimes e sobre determinados comportamentos, modos ou meios de vida considerados “incivilizados”. Esta forma de imputar o mal em potencial a determinados indivíduos ou grupos pela ótica da hereditariedade e influência do meio se coaduna com o conceito de “anormal” (FOUCAULT, 2006). O conceito de anormal pode ser aplicado às noções de “vadios” e “vagabundos”, visto que “a nosografia dos estados anormais [repousa na] hereditariedade [e] vai se formular na grande teoria da degeneração” (FOUCAULT, 2006, p. 401). Segundo Foucault (2006), “anormal” é um conceito epistemológico-político, construído a partir das noções de “monstro humano”, “incorrigível” e “onanista”, que aliado à descoberta do instinto pela psiquiatria propicia a construção de um arcabouço teórico que se desloca do diagnóstico da doença mental para uma nosografia do

controle de comportamentos desviantes. A noção do que é normal e do que foge à normalidade instituída foi largamente usada pela medicina/psiquiatria e pelos instrumentos jurídicos na manutenção da ordem social ao se incorporarem como saberes estruturantes do poder estatal. A ideia de anormal estrutura etimologicamente a psiquiatria moderna em modelo médico-jurídico dos comportamentos socialmente desviantes. Segundo a “arqueologia da anomalia”:

(...) o anormal do século XIX é um descendente desses três indivíduos, que são o monstro, o incorrigível, o masturbador. O indivíduo anormal do século XIX vai ficar marcado – e muito tardiamente, na prática médica judiciária, no saber como nas instituições que vão radiá-lo – por essa espécie de monstruosidade que se tornou cada vez mais apagada e diáfana, por esta incorrigibilidade irretificável e cada vez mais investida por aparelhos de retificação. E, enfim, ele é marcado por esse segredo comum e singular, que é a etiologia geral e universal das piores singularidades. (...) que se comunicam ente si e se comunicam bem (FOUCAULT, 2006, p. 75-6)

Ao pensarmos nos recolhidos das ruas da cidade do Rio de Janeiro, nas últimas três décadas do século XIX, por motivo de serem classificados por “vadios” e “vagabundos”, ou os chamados “meninos de rua” do século XX e os “cracudos” do século XXI, o conceito de “anormal” pode ser associado à lógica e a ideia de “incorrigível”. Ao serem classificados pelos termos acima, têm suas histórias contadas através da burocracia policial e têm como meio educacional a ineficácia dos métodos de correção e punição. No entanto, a ineficácia destes métodos é creditada mais à degenerescência moral do caráter dos “vadios” e “vagabundos”, dos “meninos de rua” ou dos “cracudos”, do que propriamente aos métodos em si, reconhecidos cada vez mais como “científicos”, desde o século XIX. A ideia de incorrigível ganha contornos morais, seja pela ótica da segurança pública, seja pelo viés do projeto de modernização da nação no século XIX, seja pela nova ética do trabalho, após a libertação dos escravos, seja pela necessidade de criar um “povo” civilizado.

Neste sentido, escreve o chefe de polícia em seu relatório de 1880-81: *“mas, o que é certo, é que a frequente repetição destes delictos, e a sua quase constante impunidade, sobressalta a consciência moral do cidadão, e perturba a sua tranquillidade, além de que dispõe contra o nosso gráo de civilização e a*

eficácia de nossas instituições sociais”. Nestes anos – 1880-81 –, “*não menos de 2.385 vagabundos, ébrios habituais e ratoneiros notórios*” (Brasil, Ministério da Justiça, 1880-81 apud SOUZA, 2015) passaram pelo sistema prisional e correccional da polícia. A preocupação com os incorrigíveis aparece também no ofício de 28 de junho de 1890, que pede detalhes e explicações ao governo de Santa Catarina sobre a “*remessa de indivíduos detidos por incorrigíveis*” que seriam mandados para Corte. Neste ofício, o chefe de polícia da capital enfatiza que “*só pode ser autorizada preenchido requisição que justifique a conveniência de tais remessas*” (AN - Série Justiça IJ 6 – 24 apud SOUZA, 2015). “O indivíduo a ser corrigido é um aspecto que faz parte da genealogia da anomalia” (FOUCAULT, 2006, p. 72). O indivíduo a ser corrigido – figura clássica do século XVII e XVIII – “vai aparecer nesse jogo, nesse conflito, nesse sistema de apoio que existe entre a família e, depois, a escola, a oficina, a rua, o bairro, a paróquia, a igreja, a polícia, etc.”. (FOUCAULT, 2006, p. 72). O saber em torno do incorrigível se constrói lentamente a partir do século XVII, um “saber que nasce de técnicas pedagógicas, de técnicas de educação coletiva, de formação de aptidões” (FOUCAULT, 2006, p. 77). Neste sentido, os “vadios” e “vagabundos” presentes nas ruas do Rio no final do século XIX – principalmente os menores – constituíam um importante grupo de indivíduos a serem corrigidos, para o qual se estruturava todo um arcabouço de novos saberes. Segundo Foucault (2006, p. 7):

o que define o indivíduo a ser corrigido (...) é que ele é incorrigível, [neste sentido], requer um certo número específico de intervenções em trono de si (...) novas tecnologias de reeducação (...) numa espécie de jogo entre a incorrigibilidade e a corrigibilidade (...), esboça-se um eixo da corrigível incorrigibilidade, em que vamos encontrar mais tarde no século XIX, o indivíduo anormal, precisamente. (...) O eixo da corrigibilidade incorrigível vai servir de suporte a todas as instituições específicas para anormais que irão se desenvolver no século XIX. (...) O anormal do século XIX também é um incorrigível (...) que vai ser posto no centro de uma aparelhagem de correção.

A preocupação com os incorrigíveis já aparece formulada enquanto lei no Código Penal de 1890. Como fica demonstrado no Artigo 400, segundo o qual,

“Si o termo for quebrado, o que importará reincidência, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes”. Os pontos destacados acima ratificam nosso argumento de que a ideia de incorrigível, ao compor a construção social das noções de “vadios” e “vagabundos”, imputa a este um “estado” de “anormal” enquanto uma anomalia do processo civilizatório. Novamente é possível observar a ideia de incorrigível imputada às noções de “vadio” e “vagabundo” no relatório dos anos de 1880-81, no qual o chefe de polícia argumenta que “*com relação aos ratoneiros e vagabundos notáveis e incorrigíveis*” (Brasil, Ministério da Justiça, 1880-81 apud SOUZA, 2015), era preciso o emprego de punições mais severas e duradouras. Nos relatórios dos chefes de política da cidade do Rio de Janeiro analisados no trabalho de Souza (2015), observa-se que a ideia moral de mal social e incorrigível ligada às noções de “vadios” e “vagabundos” justifica, entre outros fatores, a institucionalização de práticas desumanizantes no controle desta problemática, na medida em que, para os “anormais”, as práticas institucionais não precisariam, até certo ponto, estar de acordo com as normas da civilização culta da época. Neste sentido, a noção de “vadio” e “vagabundo” passa a ser percebida, menos como a manifestação de um comportamento e mais como um “estado” relativo à constituição da identidade daquele indivíduo ou grupo. Foucault (2006, p. 397) entende “estado” da seguinte forma:

o estado (...) não é exatamente uma doença (...). O estado é uma espécie de fundo causal permanente, a partir do qual podem se desenvolver certo número de processos, certo número de episódios que, estes sim, serão precisamente a doença (...). O estado é a base anormal a partir da qual as doenças se tornam possíveis (...). O estado é um verdadeiro discriminante radical. Quem é sujeito a um estado, quem é portador de um estado, não é um individual normal (...). O estado pode produzir qualquer coisa a qualquer momento em qualquer ordem. (...) Pode ser uma deformidade, um distúrbio funcional, um impulso, um ato de delinquência, a embriaguez. Em suma, tudo que pode ser patológico ou desviante, no comportamento ou no corpo, pode ser efetivamente produzido a partir do estado.

A noção de “anormal”, construída a partir do modelo médico-jurídico, e a noção de “estado” servirão para a sociedade se proteger dos “perigos definitivos de que ela pode ser vítima de parte das pessoas que estão no estado de anormal” (FOUCAULT, 2006, p. 402). Ainda segundo Foucault (2006), ao juntar o conceito de “anormal” com as “noções de degeneração e as análises da hereditariedade”, a psiquiatria dá lugar a um racismo, diferente do racismo étnico ou histórico:

é o racismo contra o anormal, é o racismo contra os indivíduos, que, sendo portadores seja de um estado, seja de um estigma, seja de um defeito qualquer, podem transmitir a seus herdeiros, da maneira mais aleatória, as consequências imprevisíveis do mal que trazem em si, ou antes, do não-normal que trazem em si (...). Racismo interno que terá por função não tanto a prevenção ou defesa de um grupo contra ou outro”, mas sim contra “todos que poderão ser efetivamente portadores do perigo”, no interior do mesmo grupo (FOUCAULT, 2006, p. 403).

No Brasil, no entanto, as importações dos conceitos médicos e jurídicos, baseados na noção de “anormal”, e a junção do racismo étnico e histórico com o racismo contra os “anormais” no interior de um mesmo grupo, encontraram uma sociedade ainda escravocrata, que se construía enquanto povo. Estas duas questões – o estatuto da escravidão e a necessidade de construir uma identidade nacional –, relacionadas à ideia de “estado”, deslocam, ao nosso ver, o racismo para além das questões especificamente raciais e étnicas a todos os modos de vida classificados como inadequados e perigosos para a constituição de uma sociedade “civilizada”. Não é ao acaso que pobreza e degradação moral têm íntima associação para a elite. Sem qualquer possibilidade de inserção no novo modo de produção instituído, muitas vezes impedidos de disputar como assalariados os postos de trabalhos que ocupavam anteriormente como escravos, a massa de ex-escravos passa a ser os desfilados dos desfilados (CASTEL, 1998).

3. A moral, o medo e o poder de punir

A maneira pela qual se dá o desmonte do estatuto da escravidão, concomitante à consolidação da medicina e do direito no corpo Estatal e com o projeto de modernização e civilização da sociedade, induz a uma percepção do escravo como um empecilho ao projeto de uma nação “civilizada e culta”. A ideia de “moralidade associada ao pobre (...) era uma questão muito presente no pensamento do século XIX” (RIZZINI, 2008, p. 79). Neste sentido, transpunha-se o campo das ideias para as intervenções, o que gerava práticas desumanizantes de adaptação do pobre à nova ordem liberal do capitalismo vigente. Intervenções que estavam sob a mesma lógica servil da escravidão, cujo principal executor das políticas sociais era a polícia. As preocupações da polícia, relativas à moralidade associada à pobreza, são concretizadas em práticas e técnicas de intervenção urbana e social e em discursos relacionados à ideia de civilização. Para combater o mal dos desvios morais imputados aos incorrigíveis, aparece a reivindicação do arbítrio enquanto poder correccional dos desvios morais, sem o qual não seria possível desenvolver uma prática eficiente. Desta forma, a prevenção e a repressão aos males e perigos sociais, que abalavam o projeto de modernização, só seriam eficazes se a polícia tivesse o poder de prender, julgar e punir sumariamente os desvios morais. O viés da moralidade como embasamento da prática policial aponta para a ideia de um “estado” “anormal” dos indivíduos ou grupos considerados como anomalias do processo civilizatório das sociedades “cultas”. Com este fim, constrói-se um saber classificatório que discriminava os habitantes da cidade do Rio de Janeiro no século XIX, entre civilizados e não civilizados, como demonstra o relatório do chefe de polícia nos anos 1880-81, para o qual “*uma das mais estranhas enfermidades moraes que algumas vezes conturba o socego desta grande capital e inquieta os seus civilizados habitantes, são os ébrios incorrigíveis*” (Brasil, Ministério da Justiça, 1880-81 apud SOUZA, 2015). Percebemos, no trecho do relatório citado acima, não só a clara oposição entre quem era e quem não era civilizado, bem como a amplitude de aplicabilidade do campo moral. Esta constatação nos remete, por um lado, à ideia jurídica das Ordenações Filipinas,

remanescentes da colônia e, por outro, à formulação conceitual médio-jurídica da ideia de “estado” “anormal”. Podemos fazer tal afirmação, levando em conta que as causas apontadas para os perigos e males sociais eram da ordem da moralidade, imputados a determinados grupos ou indivíduos.

A sociedade brasileira, em particular a do Rio de Janeiro, experimentou durante todo o século XIX uma série de turbulências e transformações, de forma que a ideia de perigo coligada moralmente à pobreza se associa ao medo real e imaginário vivenciado pela classe dominante, em relação aos escravos e aos imigrantes pobres desqualificados que abundavam na cidade do Rio de Janeiro. Diversas revoltas, tanto de natureza local como de caráter nacional, afetavam a cidade, como a guerra do Paraguai ou a revolta dos malês na Bahia e a fuga de escravos nas fazendas do Vale do Paraíba.

As agitações políticas traziam incertezas, como a que aparece no ofício nº 0566 de 29 de dezembro de 1879, em que o chefe de polícia “*comunica as ocorrências que se deram em São Christovao, por occasiao de um ajuntamento de povo promovido pelo Dr. Lopes Trovão*” (AN - Série Justiça IJ 6 – 24 apud SOUZA, 2015), e o medo e a insegurança povoavam o imaginário de uma sociedade que se inventava.

Além dos medos reais elaborados a partir da vivência de revoltas populares e incertezas políticas, outros medos imaginários relativos aos escravos, povoavam a alma dos setores dominantes da sociedade. Não só o fantasma de um levante sangrento e violento, como também a politização dos negros livres e escravos ameaçava a sociedade da primeira metade do século XIX, na cidade do Rio de Janeiro. A sociedade da época continuava a viver submersa em incertezas e tensões para as quais o projeto de modernização e civilização da cidade do Rio de Janeiro – concebido pelo viés da instauração da ordem urbana e controle dos comportamentos desviantes – era percebido como poderoso antídoto na produção da segurança social. Não é por acaso que o primeiro antídoto para a ordem é a força e repressão e não os métodos de inclusão pelo trabalho e urbanização, como fica evidente nos projetos de pacificações de comunidade no Rio de Janeiro. Tanto o projeto de modernização e civilização da nação no final do século XIX, quanto o projeto de pacificação das comunidades

no início do século XX, vislumbravam a pobreza moralmente desqualificada como uns dos principais obstáculos para sua eficácia. No entanto, vencer este obstáculo não significava incluir os pobres moralmente desclassificados nas benesses da “civilização culta”, mas prevenir o mal em potencial que representavam, através dos métodos da correção e punição.

Ao analisar este processo sob o ponto de vista da ocupação dos espaços públicos e da complexa teia de relações desenvolvidas pelos diferentes tipos de pobres moralmente desclassificados nestes espaços, somos levados a concordar com a afirmação de Soares (2001, p. 289), segundo o qual houve uma “transferência do perigo escravo para o medo do homem livre”, medo ainda hoje exposto em um racismo inconsciente e endêmico.

No entanto, outro personagem surge entre os pobres, nas últimas décadas do século XIX, na cidade do Rio de Janeiro, a maciça presença de imigrantes pobres que também passam ser recolhidos das ruas por motivo de serem considerados “vadios” e “vagabundos”. É possível verificar a importância que o imigrante pobre e desqualificado assumia nas preocupações da polícia de prevenir e reprimir a vagabundagem e a vadiagem, como, por exemplo, no relatório de 1880: *“com relação aos ratoneiros e vagabundos notáveis e incorrigíveis, a autoridade policial deverá também ser armada da indispensável e profícua faculdade de deportar áqueles dentre esses constantes perturbadores do socego publico, que forem estrangeiros”* (Brasil, Ministério da Justiça, 1880-81 apud SOUZA, 2015). Esta formulação do chefe de polícia da época nos remete mais uma vez tanto à questão da amplitude de significados associados à noção de “vagabundo”, quanto à ideia da impossibilidade de corrigi-lo e, por isso, tornando-se um anormal.

A partir das evidências históricas e da fundamentação conceitual apresentadas até o momento, demonstraremos as possíveis conexões entre a institucionalização dos métodos e práticas sociais que consideramos desumanizantes, destinados aos “vadios” e “vagabundos” e as ideias de “incorrigível” e “anormal”, interligadas sob diversos aspectos a partir do exercício do arbítrio na prática policial. A questão do arbítrio que aparece relacionada à

ideia de rompimento do pacto social, representada no primeiro momento pelo poder absolutista dos soberanos, torna-se:

importantíssima não apenas porque vemos aparecer nela o primeiro grande monstro jurídico (...) mas igualmente porque vocês vão encontrar todos esses raciocínios transpostos e aplicado a um domínio totalmente destinto, no século XIX, principalmente na segunda metade, quanto o criminoso de todos os dias, o criminoso cotidiano, por meio das análises psiquiátricas, criminológicas, etc. (de Esquirol a Lombroso), tiver sido efetivamente caracterizado como um monstro. A partir deste momento o criminoso monstruoso trará consigo a questão: devemos efetivamente aplicar-lhe as leis? (FOUCAULT, 2006, p. 119-20).

A pergunta de Foucault nos leva a discutir a ideia de imputabilidade, segundo o qual “até o final do século XVII nunca ninguém havia se interrogado quanto a natureza do crime” (FOUCAULT, 2006, p. 106). Esta ideia que, no primeiro momento, relacionava-se ao poder soberano do déspota, se desloca, posteriormente, para aqueles que por algum motivo não tinham discernimento. Neste sentido, não só os loucos e as crianças passam a ser considerados inimputáveis, como também aqueles que se mostravam incapazes de serem corrigidos. Podemos perceber que a ideia de árbitro está associada intimamente aos indivíduos que romperam o pacto social relativo aos valores moralmente aceitos. O estado de anormal, no sentido que propõe Foucault (2006), tem na ideia de arbítrio um critério importante para a construção de uma nosografia que propicie a formulação de diagnósticos que fundamentam a institucionalização de práticas sociais, tanto em relação ao indivíduo quanto no que diz respeito à sociedade. Não só para os inimputáveis, mas também para aos incorrigíveis de nada valeria a aplicabilidade da lei, seja para proteção da sociedade, seja para sua correção e reeducação. “O criminoso é um déspota ao contrário” (FOUCAULT, 2006, p. 117) que não observa os princípios morais das leis sociais. O criminoso, principalmente o criminoso moral, passa a ser caracterizado não pela qualidade do crime cometido, mas pela própria natureza do criminoso.

A ideia da natureza da criminalidade leva à construção de um arcabouço científico e teórico fundamentado na concepção de que “não é o crime que é a

doença do corpo social, mas sim o criminoso” (FOUCAULT, 2006, p. 114). Os resquícios do monstro humano, originário do final do século XVIII, vão se encontrar presentes, vivazes e atenuados, mas ativos na nosografia médica e nas técnicas judiciárias no século XIX e em boa parte do XX. Desta forma, o direito de punir os “vadios” e “vagabundos” do século XIX ou os “cracudos” do século XX, reconhecidos a partir da anomalia do incorrigível, se coaduna com o consentimento do exercício do arbítrio. Esta afirmação se baseia no fato de que a relação do conceito de anormal – a partir da ideia de incorrigível – está menos ligada a uma ideologia própria do aparelho estatal e mais associada às técnicas de punição e ao poder arbitrário de punir extrajudicialmente.

O conceito de “anormal”, como demonstra Foucault (2006), foi construído, entre outras coisas, a partir da necessidade de se criarem regras, punições e controles para os inimputáveis. Sem o poder absolutista e com o questionamento severo ao arbítrio, foi necessário criar instrumentos que pudessem justificar o controle dos que fugiam às regras morais da burocracia do Estado, principalmente os que presumidamente não podiam responder por seus atos ou mesmo para os que podiam responder, mas se mostravam incorrigíveis. Importante destacar que a ideia abstrata de anormal e incorrigível deve ser compreendida e materializada através de sua aplicabilidade a uma realidade específica.

A questão do arbítrio, seja como conceito jurídico ou prática médica e social relacionada às ideias de anormal e incorrigível, deve ser tomada, no caso brasileiro, a partir da interseção com a experiência da escravidão. Segundo nosso ponto de vista, o poder despótico, no caso brasileiro, passa a ser concretizado no arbítrio da relação senhor-escravo, transposta na relação de subalternidade entre os criminosos morais e o poder policial. Esse fato é possível de ser observado em diversas práticas sociais e instituições destinadas aos pobres desclassificados e perigosos. Neste sentido, a questão do arbítrio torna-se um importante fator para analisar a relação da moral escrava com a construção social das noções de “vadios” de “vagabundos”, a partir do poder de punir. Não só loucos e menores, com base na ideia do discernimento, eram

percebidos como inimputáveis, mas também os vagabundos contumazes e os pobres moralmente perigosos e incorrigíveis.

Como demonstra Foucault (2006, p. 120), “ao criminoso nato que rompe o pacto social, remete ao arbítrio, na medida em que, para ele não cabe a lei, pois ao ser nato, torna-se incorrigível e com isto tem que ser tratado a partir de outras medidas não expostas nos mecanismos jurídicos”. Esta concepção de Foucault demonstra que os indivíduos considerados incorrigíveis passam a ser percebidos a partir da ideia de anomalia social. Neste sentido, os “vadios” e “vagabundos” do século XIX ou os “cracudos” da atualidade, ao serem percebidos como indivíduos em “estado” anormal, que cotidianamente quebram o pacto social, se tornam uma das principais preocupações do controle estatal dos comportamentos.

As práticas sociais desumanizantes, associadas às noções de perigo e perversão, admitem costurar uma série de conceitos, de maneira a “justificar e fundar em teoria a existência de uma cadeia ininterrupta de instituições médicas e judiciárias” (FOUCAULT, 2006, p. 43). Estas instituições criadas para agir sobre o perigo representado pela pobreza moralmente desclassificada são ressignificadas na genealogia do “vagabundo” pela vivência do cativo e pela necessidade de civilizar e criar um povo e ao mesmo tempo promover o progresso da sociedade, a partir da ideia de ordem. De maneira que “descobrir qual o fundo de monstruosidade que existe por trás das pequenas anomalias, dos pequenos desvios, das pequenas irregularidades” (FOUCAULT, 2006, p. 71) passa a fazer parte das práticas sociais destinadas ao controle dos comportamentos indesejáveis, no mesmo sentido da questão elaborada por Lombroso ao lidar com os delinquentes. Qual é o grande monstro natural que se oculta detrás de um gatuno?

Após a abolição, a “normalização tornou-se indispensável ao funcionamento do Estado e tendeu a crescer e estabilizar-se num campo próprio de poder e saber, o do desvio, da anormalidade” (COSTA, 2004, p. 52). A polícia cria não só um saber capaz de classificar *a priori* nos espaços públicos os indivíduos, como também institui uma lógica de recolhimento e prisão extrajudicial, para posterior correção através do trabalho, punições exemplares

ou a eliminação do convívio urbano. Neste sentido, a polícia mantinha a prática para-judiciária da *lettre-de-cachet*³ – abolida pela revolução francesa – e também a lógica judiciária da colônia, baseada nas ordenações Filipinas e nas relações sociais despóticas entre superiores e subordinados, assentadas sob moral escrava.

O direito absoluto de punir os “vadios” e “vagabundos” por parte da polícia se coloca como método para resolver os problemas sociais e se configura como “estratégia histórica no Brasil e em outros países que tiveram a escravidão com prática. Este método é caracterizado pelo uso de práticas punitivas para controlar os problemas sociais” (LOIC WACQUANT, 2008). Neste sentido, a polícia se configura no principal instrumento do poder de normalização dos pobres considerados moralmente perigosos. Este poder, formulado no jogo de várias instituições, é apoiado pela lógica médica, pelo poder judiciário e pela filantropia e consiste numa técnica de sanção penal e correção, cujo objetivo não é punir os crimes, mas segregar os indivíduos perigosos e cuidar dos que não são sensíveis às penas, os incorrigíveis.

A construção de técnicas e práticas sociais para punição, contenção e correção dos “vadios” e “vagabundos” vai estar circunscrita, basicamente, na prisão como método pedagógico, no trabalho como instrumento regenerador e na exclusão e banimento do convívio social, como meio de prevenir os perigos que representavam para a sociedade, de maneira que o caráter aterrorizante do castigo imposto ao criminoso possa impedir que o crime recomece. Os aspectos morais que fundamentam o exercício do direito de punir justificariam o grau de punição, menos em função da gravidade do delito, e mais em função das circunstâncias e das motivações comportamentais associadas à natureza do criminoso. O que estava em jogo era punir e prevenir a natureza do criminoso e não o crime, de forma que as técnicas aplicadas se associavam mais à punição do que à correção, na medida em que o perigo e o medo gerados pela pobreza

³ "A prisão, que vai se tornar a grande punição do século XIX, tem sua origem precisamente nesta prática para-judiciária da *lettre-de-cachet*, utilização do poder real pelo controle espontâneo dos grupos. Quando uma *lettre-de-cachet* era enviada contra alguém, esse alguém não era enforcado, nem marcado, nem tinha que pagar uma multa. Era colocado na prisão e nela devia permanecer por um tempo não fixado previamente" (FOUCAULT, 2006, p. 46).

moralmente desclassificada desestabilizavam o projeto de modernização da sociedade.

4. Considerações finais

Acreditamos que, mesmo em breves palavras, demonstramos a relação entre a ideia de perigo enquanto um importante fator na elaboração dos modelos classificatórios que influíram na construção social dos comportamentos percebidos como perigosos, bem como a relação da ideia de perigo com o estatuto da escravidão e com o projeto de modernização, focalizada, principalmente, naqueles em que os métodos de correção empregados não surtiam efeito em seu enquadramento moral. Por este viés, defendemos o ponto de vista de que a construção social das noções de “vadios” e “vagabundos” – processo que se verifica em diversas sociedades na Europa e na América, em todo o século XIX – assume, no caso brasileiro, mais especificamente no Rio de Janeiro, contornos dos sentimentos de medo e perigo relacionados à longa experiência da escravidão e à necessidade de construir uma nação civilizada. E que a representação social (MOSCOVICI, 2003) dos “vadios” e “vagabundos” do século XIX é perfeitamente perceptível no modo como o Estado e sociedade tratam a problemática dos “meninos de rua” e “cracudos” do século XX e XXI na cidade do Rio de Janeiro.

A noção de “vadio” e “vagabundo” se projeta enquanto empecilho ao projeto de modernização e civilização da cidade do Rio de Janeiro e passa a ser percebida como um contraponto à nova ética do trabalho, detentor das mazelas que anteriormente eram identificados no modo de vida dos escravos. Ao serem percebidos sob estes aspectos, os “vadios” e “vagabundos” tornavam-se um dos principais focos a serem combatidos, na medida em que a vadiagem e a vagabundagem eram percebidas como o lócus gerador de crimes maiores. Tal perspectiva demonstra o perigo e o medo que o contingente, cada vez maior de “vadios” e “vagabundos” nas ruas do Rio de Janeiro, representava para a elite dominante no final do século XIX. O medo e o perigo relacionados moralmente à pobreza são ressignificados a partir da experiência dos longos anos de

cativeiro e pela necessidade de fundar uma sociedade e uma nação civilizadas. Esta ressignificação propicia, entre outras coisas, a manutenção da moral escrava em instituições e práticas destinadas à prevenção e controle dos “vadios” e “vagabundos”, o que, por sua vez, reforça a classificação moral destes pobres, enquanto anomalias do processo civilizatório, visto seu caráter de incorrigíveis e o perigo que representavam enquanto lócus de crimes maiores, mais presente do que verificamos hoje em relação aos “cracudos”.

As evidências da presença da moral escrava nas estruturas e técnicas estatais destinadas aos “vadios” e “vagabundos” podem ser observadas, sob vários aspectos, principalmente na relação de subordinação a que eram submetidos pela polícia. A presença da moral escrava nas estruturas punitivas e corretivas do Estado pode ainda ser constatada no fato de que o projeto de civilização e modernização da cidade do Rio de Janeiro não se preocupava com emancipação e inclusão das classes populares nos benefícios da civilização culta, principalmente quanto se tratava dos pobres moralmente desclassificados. Ao contrário, a inclusão que lhes foram reservadas pelo projeto de modernização da sociedade se dava via as estruturas burocráticas do aparato repressivo e punitivo da prática jurídica, médica e policial. É nesse sentido que os discursos e práticas sociais relacionados aos “vadios” e “vagabundos” se organizam em torno do perigo social. Nesta acepção, “o discurso médio e jurídico (...) será também o discurso do medo, um discurso que terá por função detectar o perigo e opor-se a ele (...). É um discurso cuja organização epistemológica é comandada pelo medo e pela moralização” (FOUCAULT, 2006, p. 44).

Isto posto, acreditamos ter demonstrado a maneira pela qual a ideia de perigo e medo se relaciona à pobreza moralmente descalcificada, que por sua vez se relaciona intimamente aos comportamentos perigosos. Cremos também ter evidenciado que, no caso do Brasil, o medo e o perigo relacionados à pobreza estão associados à presença da moral escrava, expressa na relação de poder absolutista entre a polícia e os pobres desclassificados. Desta forma, o medo construído historicamente, na sociedade carioca, se coliga aos aspectos morais e imputam na construção social das noções de “vadio” e “vagabundo” a ideia de estado de anormal e incorrigível, como uma anomalia do processo civilizatório.

A ideia de estado anormal expressa nas relações sociais entre indivíduos, sociedade e Estado, atribui aos “vadios” e “vagabundos”, a partir das noções de incorrigíveis, o monstro pálido cotidiano, a potência do mal e do perigo para a sociedade, o que, por sua vez, passa a justificar a institucionalização de práticas sociais desumanizantes destinadas ao controle, punição e correção dos incorrigíveis e anormais.

Ao tratarmos do século XIX para entendermos o modo como se construiu os significados e representações sociais imputados a ideia de “vadio” e vagabundo, foi possível inferir sobre as continuidades, muito mais do que rupturas, quando olhamos para o modo como o Estado trata atualmente os pobres moralmente desclassificados, considerados como incorrigíveis, representados, entre outros, pelos chamados pejorativamente de “cracudos”.

Referências Bibliográficas

BENJAMIN, W. *Magia e técnica, arte e política. Ensaio sobre literatura e história da cultura*. Obras escolhidas. Vol. 1. São Paulo: Brasiliense, 1987.

COSTA, J. F. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

CASTEL, R. *As Metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1998.

FOUCAULT, M. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LOWY, Michael. A filosofia da história de Walter Benjamin. *Estud. av.*, São Paulo, v. 16, n. 45, p. 199-206, Aug. 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 30 Mai. 2017.

MOSCOVICI, S. *Representações Sociais: investigação em psicologia social*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

MUNANGA, K. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1999.

PRAXEDES, W. *Eurocentrismo e racismo nos clássicos da filosofia e das ciências sociais*. Revista Espaço Acadêmico, nº 83, 2008. Disponível em: Acesso em: 18 nov. 2008.

RIZZINI, I. *O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil*. 2º ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SAID, E. W. *Freud e os não-europeus*. São Paulo: Boitempo, 2004

_____. *Cultura e imperialismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. *Orientalismo: o oriente como invenção do ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

SOARES, C. E. L. *A copeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Editora Unicamp: Campinas SP: 2001

SOUZA, Antonio Reguete Monteiro de. *O papel do Estado na construção da Assistência através da ação da polícia do Rio de Janeiro: 1870-1930*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - PUC-Rio. Rio de Janeiro, 2015.

WACQUANT, L. *A Aberração Carcerária* 2008. Disponível em: <<http://diplomatie.org.br/a-aberracao-carceraria/>> Acesso em: 18 out. 2009.